



## PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município de Guaporé e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município de Guaporé, para fins de atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriunda do município conveniente, bem como colaborar na manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 0060 2704 0000 Acolhimento Institucional Provisório - Crianças e Adolescentes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social



## PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

### TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

#### DOS PARTÍCIPES:

#### MUNICÍPIO CONVENIADO:

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo Prefeito ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, CPF nº 915.869.760-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

#### MUNICÍPIOS CONVENENTES:

**MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº 549, na cidade de Dois Lajeados - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.524.0001-03, neste ato representado pela Prefeita FABIANA GIACOMIN, CPF nº 914.982.600-04, residente e domiciliada na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS.

**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984.0001-80, neste ato representado pelo Prefeito DANIEL MORANDI, CPF nº 001.568.720-13, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

As partes celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para manutenção e melhorias da CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ e atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos dos Municípios participes deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

##### I – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ:

- garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte dentro do Município, lazer, escolaridade, atendimentos de saúde básica e demais meios necessários para a integração/reintegração da criança e/ou adolescente ao convívio familiar e comunitário;
- manter a Casa de Acolhimento com equipe mínima, composta de Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Cozinheira, Vigilante e Servente;
- direcionar os recursos oriundos do Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento, promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura,



## PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

- d) atender crianças e adolescentes dos Municípios participes, encaminhados através de determinação judicial, respeitando o número máximo de acolhidos, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;
- e) realizar o acompanhamento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido;
- f) preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar em parceria com as políticas públicas de cada Município, cabendo à equipe técnica da Casa de Acolhimento, realizar o acompanhamento familiar, afim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o possível retorno da criança e/ou adolescente à família, sendo ela de origem ou extensa.
- g) não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e as orientações judiciais;
- h) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- i) promover a participação na vida da comunidade local;
- j) responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ;
- k) efetuar a preparação gradativa para o desligamento.

### II – OS MUNICÍPIOS CONVENENTES:

a) A contar de 1º de junho de 2025, os municípios convenientes se comprometem a repassar ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes valores para a manutenção da Casa de Acolhimento:

1. R\$ 2.965,52 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais, a título de taxa de manutenção;
2. R\$ 8.896,66 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, por menor ou adolescente atendido.

Os valores serão reajustados anualmente conforme a variação do IPCA. Caso o município tenha menor(es) acolhido(s), ficará isento da taxa de manutenção de R\$ 2.965,52, devendo pagar apenas o valor referente ao número de acolhidos.

b) indicar formalmente representante do Município perante a Casa de Acolhimento para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados a criança e/ou adolescente acolhido;

c) responsabilizar-se pelo transporte, exclusivo para a criança e/ou adolescente, para que não seja exposto perante a sociedade do local de origem até a Casa de Acolhimento e, da Casa de Acolhimento até o local de origem, incluindo equipe técnica da Casa de Acolhimento, inclusive motorista quando solicitado pela Coordenação da Casa de Acolhimento;

d) custear os atendimentos especializados de saúde e os medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou, se fornecidos, que forem adquiridos de forma emergencial em horários não atendidos pelo mesmo;

e) custear despesas relacionadas a criança e/ou adolescente quando o atendimento se der fora da Casa de Acolhimento, ou seja, em qualquer Município onde necessitar se deslocar para o atendimento ou, até mesmo, para aproximação familiar (alimentação).

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE GUAPORÉ acarretará a interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, do repasse de recursos.



## PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização**

OS CONVENENTES decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização quanto à execução do presente convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal**

Este convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de Vigência**

Este Convênio vigerá por 01 (um) ano, a partir de 01 de junho de 2025 podendo, no interesse entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações**

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias**

As despesas correrão por conta de dotações específicas do Orçamento em execução dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ correrão por conta da Lei de meios vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

I – os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste instrumento, face o superior interesse público;

II – este Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente convênio.



## **PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Guaporé, 09 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
ODAIR ANDRÉ ROSSETTO - Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**  
FABIANA GIACOMIN - Prefeita

**MUNÍCIPIO DE SERAFINA CORRÊA**  
DANIEL MORANDI - Prefeito

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF:



## PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município de Guaporé e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para firmar convênio de mútua colaboração com o Município de Guaporé para fins de atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriunda do Município de Serafina Corrêa, bem como colaborar na manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé.

O Município de Serafina Corrêa, em 2017, firmou convênio com o Município de Guaporé para fins de atender à demanda de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, colaborando com a manutenção da Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Guaporé.

Naquela oportunidade, além de Serafina Corrêa e Guaporé, também aderiram ao convênio os Municípios de Dois Lajeados, União da Serra, São Valentim do Sul e Montauri. O contrato, firmado naqueles moldes, permaneceu vigente até 22 de maio de 2025, quando o Município de Guaporé comunicou aos convenentes a necessidade de reajuste dos termos contratuais.

Após a redefinição das condições, permaneceram no convênio apenas os Municípios de Serafina Corrêa e Dois Lajeados, razão pela qual se faz necessária a celebração de um novo instrumento jurídico, adequado às condições atuais estabelecidas pelo Município de Guaporé.

Considerando que o convênio anterior foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.524/2017, torna-se imprescindível nova autorização legislativa para a formalização do convênio ora proposto, de forma a garantir a legalidade, a transparência e o controle social da parceria.

Cabe destacar, ainda, que atualmente o Município de Serafina Corrêa possui 05 (cinco) crianças/adolescentes acolhidos na referida instituição, encaminhados por decisão judicial durante a vigência do convênio anterior, reforçando a relevância e a urgência da continuidade do convênio e a necessidade de que sua vigência tenha efeitos a contar de 1º de junho de 2025.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de outubro de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal